



Prefeitura de Lavras do Sul/RS

Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n. 005 Lavras do Sul/RS

CEP: 97390-000

Fone: 55 3282-1244

E-mail: prefeito.lavrasdosul@gmail.com

Ofício 95 de 2020 - GP

Lavras do Sul, 10 de junho de 2020.

Senhor Presidente
Vereador Jonatas de Souza
Câmara de Vereadores
Lavras do Sul – RS

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 23 de 2020

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação de V. Senhoria e demais Vereadores desta Casa Legislativa o **Projeto de Lei 23 de 2020 que: Autoriza a Contratação Temporária de Técnico de Enfermagem**. Pela razão da contratação ser emergencial, solicito que seja apreciado e votado o mais breve possível.

Certos de estarmos juntos construindo uma Lavra do Sul para todos os Lavrenses, desde já agradecemos, atenciosamente.


Sávio Jonhston Prestes
Prefeito Municipal

Recebido em 10/06/2020
10:50
Guilherme B. Leli
Sala da Presidência



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul.

Fone: 55 3282-2245

E-mail: saudelavrasdosul@gmail.com CEP: 97390- 000

PROJETO DE LEI Nº 023/2020

Autoriza contratação temporária de Técnico de Enfermagem.

Art. 1º Fica autorizada a contratação em caráter emergencial de 01 (um) profissional Técnico de Enfermagem para atuar na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A contratação de pessoal efetuada com base nesta Lei, terá a duração de 01 (um) ano, e será precedido de processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, inclusive através de jornais locais.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação deste servidor, deverá ser no regime de 40 horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 1.012,54 (*valores em vigor no mês de maio de 2020*), bem como suas atribuições são constantes do seu anexo e do Regime Jurídico, artigos 207 a 210.

Art. 4º O contrato de que trata o artigo 1º, será de natureza Administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 211 do Regime Jurídico.

Art. 5º As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta da seguinte unidade orçamentária:

- 10.01 10.301.0225 2.103 – Manutenção Atenção Básica à Saúde
- 3.1.90.04.00.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado
- 3.1.90.08.00.00.00.00 Outros Benefícios Assistenciais
- 3.1.90.13.00.00.00.00 Obrigações Patronais
- 3.3.90.46.00.00.00.00 Auxílio Alimentação

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 04 de Junho de 2020.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul.

Fone: 55 3282-2245

E-mail: saudelavrasdosul@gmail.com CEP: 97390- 000

JUSTIFICATIVA

Exmos (as). Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 023/2020, que dispõe sobre a contratação emergencial por tempo determinado de um Técnico de Enfermagem para atender na Secretaria Municipal de Saúde.

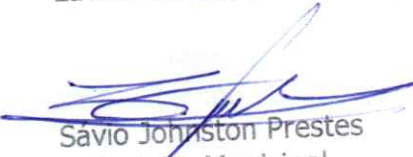
O presente projeto visa o atendimento no setor de Imunizações da Secretaria de Saúde (Sala de Vacinas), para substituição da Vacinadora Lucimara Vidal, cuja aposentadoria deu-se no último dia 27 de março.

Isto dito Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, a atual Administração Municipal, muito preocupada em manter a oferta de serviço no setor de imunizações que foi ampliada neste ano de 2020, passando a ter atendimento das 7:30 às 16:30h, sem intervalo, e não mais das 7:30 às 13:30, solicita a autorização legislativa para contratar o(a) servidor(a) necessário(a), para manter eficiente em nosso Município o Programa de Imunizações.

Portanto justifica-se o interesse público deste projeto de lei pela necessidade de garantir o bom atendimento a todos que necessitam deste serviço, o que solicitamos que o mesmo seja, apreciado e votado em Regime de Urgência.

Lavras do Sul, 31 de Março de 2020.


Cacildo Goulart Delabary
Secretário de Saúde


Savio Johnston Prestes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 -
Lavras do Sul
Fone: 55 3282 -1266 - Fax : 55 3282 -1267
Cep: 97390- 000.

IMPACTO FINANCEIRO 01 TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SECRETARIA DE SAÚDE CONTRATO 40h – 1.012,54


2020 a partir de 06/2020– 07 meses

VENCIMENTOS: 1.012,54 x 07 meses =	R\$ 7.087,78
INSALUBRIDADE: 20%	R\$ 1.417,55
13º SALÁRIO PROPORC. =	R\$ 708,77
VALE ALIMENTAÇÃO =	R\$ 1.820,00
INSS (23%) =	R\$ 2.119,24
IPERGS (8,49%) =	R\$ 722,10
TOTAL:	R\$ 13.875,44

2021 (5% reajuste anual)– 05 meses

VENCIMENTOS: 1.063,16 x 05 meses =	R\$ 5.315,80
INSALUBRIDADE: 20%	R\$ 1.063,16
13º SALÁRIO PROPORC. =	R\$ 531,58
FÉRIAS =	R\$ 1.913,68
VALE ALIMENTAÇÃO =	R\$ 1.300,00
INSS (23%) =	R\$ 2.029,57
IPERGS (8,49%) =	R\$ 704,05
TOTAL:	R\$ 12.857,84

Lavras do Sul, 27 de maio 2020.


Josilene Pergher Campos
Agente Adm. Auxiliar
Matrícula 1637

MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL

DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO: EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:	27/05/20		
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	2020		
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL	Nº: 14	ANO: 2020	
	Contratação de 01 Técnico de Enfermagem		

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO				
Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)	Gastos previstos no exercício de 2020 e 2021.			
6	FONTE	2020	2021	2022
Motivação do impacto - Legenda				
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)				
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)	40			
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)				
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)				
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)				
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)				

Legenda:
0040- AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE-ASPS

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO				
	FONTE	2020	2021	2022
<input checked="" type="checkbox"/> Aumento permanente de Receitas	40	13.875,44	12.857,84	-
<input type="checkbox"/> Redução permanente de despesas				
<input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C				
<input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuada ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.				

I - IMPACTO FINANCEIRO				
ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS				
		2020	2021	2022
Fonte 0001 - Livres				
Saldo do exercício anterior	0			
Receitas (ingressos)	0			
Despesas - pagas e compromissadas	0			
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0	0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final	0	0,00	0,00	0,00
Fonte 20 - MDE				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fonte 0031 - FUNDEB				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita				0,00
Medidas compensatórias				0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fonte 0040 - ASPS				
Saldo do exercício anterior	0,00			
Receitas (ingressos)	0			
Despesas - pagas e compromissadas	0			
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0,00	13.875,44		0,00
Medidas compensatórias	0,00	13.875,44		0,00
Saldo final	0,00	0,00	0,00	0,00
50 - RPPS				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fontes 1147 - 1108 e 1046				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita			0,00	0,00
Medidas compensatórias			0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO

Favorável, tendo em vista que há suporte para suprir a despesa.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

Recebido em 28/05/2020
às 11 h 10 min.
Carlos E. G. Machado

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL** A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:Programa: **225 - Atenção Básica da Saúde**

Objetivo: Garantir ações de atenção básica à saúde da população, atendendo através da estratégia da saúde da família.

Ação: **2.103** A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.Projeto de Lei para inclusão no PPA **B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:Programa: **225 - Atenção Básica da Saúde**

Objetivo: Garantir ações de atenção básica à saúde da população, atendendo através da estratégia da saúde da família.

Ação: **2.103** A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.Projeto de Lei para inclusão na LDO **C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO** A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Elemento(s) de despesa:	3.1.90.04.00.00	3.1.90.08.00	3.1.90.13.00	3.3.90.46.00.00
Fonte de recurso:	40	40	40	40
Saldo Atual:	9.214,10	722,10	2.119,24	1.820,00

 A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional n°: **023/2020****III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS**

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	R\$	9.995.209,59
Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais	R\$	13.875,44
Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação	R\$	13.875,44
Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais	R\$	9.995.209,59
Resultado primário com o impacto das ações		
Resultado nominal previsto		
Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos		
Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)		
Resultado nominal após a ação prevista	R\$	-

PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS

Favorável, despesa não impactou as Metas Fiscais

Jéssica Martins da Fontoura
 Jéssica Martins da Fontoura
 CRCRS 88078/O-8

Sávio Johnston Prestes
 Sávio Johnston Prestes
 Prefeito Municipal

IV - LIMITES

A) PESSOAL

	2020	2021	2022
(1) Receita Corrente Líquida em abril de 2020, conforme Demonstrativo do Reflexo da Revisão Geral Anual	35.766.252,90	33.819.943,88	0,00
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	16.131.176,17	15.999.506,39	0,00
Poder Legislativo			
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	45%	47%	0%
Poder Legislativo	0%	0%	0%
(4) Acréscimo nos gastos			
Poder Executivo	13.875,44	295.232,27	0,00
Poder Legislativo			
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto. (= 2 + 4)			
Poder Executivo	16.145.051,61	16.294.738,66	0
Poder Legislativo	0	0	0
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100			
Poder Executivo	45%	48%	0%
Poder Legislativo	0%	0%	0%

PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

Favorável, pelo estudo realizado, a despesa não ultrapassará os limites com despesa de pessoal.

B) ENDIVIDAMENTO

	2020	2021	2022
(1) Receita Corrente Líquida Prevista			
(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista			
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0%	0%	0%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida			
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto. (= 2 + 4)	0	0	0
(5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

PARECER FINAL

Favorável.

Sávio Johnston Prestes - Prefeito

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

Jéssica Martins da Fontoura - Técnico Contábil

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O Prefeito do Município de Lavras do Sul, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARA existir recursos para a execução da ação, cujo estudo encontra-se evidenciado no estudo anexo a este documento.

Declara, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Município de LAVRAS DO SUL, 27 de maio de 2020.

Sávio Johnston Prestes - Prefeito

